Art. $3^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 10 de abril de 2014.

## CESAR AUGUSTO CAROLLO

 SILVESTRI FILHO Prefeito Municipal
## CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN Secretária Municipal de Administração

## LEI N ${ }^{\circ}$. 2264/2014

SÚMULA: "Institui ordem de preferência nos guichês de atendimento da prefeitura municipal, ao cidadão que comprovar ser doador regular de sangue".

## Autor: Vereador Rodrigo Sereno Crema

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte Lei:

Art. $1^{\circ}$. Fica instituído que o cidadão (a) que comprovar ser doador (a) regular de sangue terá direito a atendimento preferencial nos guichês de atendimento da prefeitura municipal.

Parágrafo primeiro. Entende-se por doador regular de sangue o cidadão que comprove a doação sangue em 04 (quatro) vezes por ano e a cidadã que comprove a doação de sangue em 03 (três) vezes ao ano;

Parágrafo segundo. O atendimento preferencial deverá ser realizado no mesmo guichê de atendimento e na ordem preferencial de idosos, grávidas e deficientes físicos.

Art. $2^{\circ}$. A comprovação da doação de sangue será efetuada por intermédio de documento fornecido por Instituição de Saúde devidamente reconhecida para esse fim.

Art. $3^{\circ}$. Fica estabelecido o atendimento preferencial a que se refere o artigo $1^{\circ}$, terá validade apenas após a comprovação da quantidade de doação de sangue que estabelece o art. $2^{\circ}$.

Art. $4^{\circ}$. O cidadão (a) que obedecer os critérios estabelecidos nesta lei, poderá gozar do atendimento preferencial pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. $5^{\circ}$ - Após a publicação da presente lei, fica a prefeitura municipal obrigada a colocar informação, em local de alta visibilidade, no espaço interno e locais de atendimento da mesma, acerca do conteúdo e número da presente lei.

Art. $6^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 10 de abril de 2014.

## CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO Prefeito Municipal

## CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN Secretária Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR №. 045/2014

SÚMULA: "Altera e dá nova redação ao Art. 138 e acrescenta a alínea "d" ao $\S 1^{\circ}$ do Art. 290 da Lei Municipal $n^{\circ}$. 1.108/2001 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte Lei:

Art. $1^{\circ}$. O artigo 138 da Lei 1.108/2001 - Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 138. São isentos do tributo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

I - Os imóveis não edificados, situados em vias públicas não pavimentadas, que utilizem permanentemente e na proporção mínima de 75\% (setenta e cinco por cento) de sua área, no cultivo de horta, devendo o contribuinte provar tal circunstância.

II - Os imóveis de contribuintes de IPTU-Predial, cujo valor deste tributo especificamente seja igual ou inferior a 1,5 (hum vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

III - Os imóveis localizados em áreas passíveis de alagamento e/ou inundação, mapeados com restrição ou impossibilidade de uso conforme Plano Diretor e documentação complementar conformeParecerda Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

IV - Os imóveis suburbanos não edificados do Distrito de Entre Rios, com exceção da Colônia Vitória, que sejam utilizados para agricultura.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no inciso II, ter-se-á como referência a UFM vigente no exercício fiscal da aplicação do benefício."

Art. $2^{\circ}$. Fica acrescentada a alínea "d" ao $\S 1^{\circ}$ do Art. 290 da Lei 1.108/2001 - Código Tributário Municpal, com a seguinte redação:
"Art. 290. (...)
$\S 1^{\circ}$ Ficam isentos do pagamento da taxa de coleta de lixo:
(...)
d) Os contribuintes beneficiados com a isenção de IPTU, nos termos do inciso II do artigo 138 desta Lei.

Art. $3^{\circ}$. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 10 de abril de 2014.

## CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO Prefeito Municipal

## CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN Secretária Municipal de Administração

